



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 019/2013

Excelentíssimo Senhor

Vereador **AMAURI LOVATO**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 019/2013, solicitando para que seja apreciado, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei, o qual concede autorização para o pagamento de indenizações a instituições que especifica, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 25 de março de 2013.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 019/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar pagamento de indenizações às instituições que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso IV, VIII e XXIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando as orientações da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Almirante Tamandaré, autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 78.238,88 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), a título de indenização, aos seguintes prestadores de serviços: Comunhão Espírita Cristã de Curitiba-Nosso Lar; Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias; Integrare-Socialis - Ações de Integração Social; Associação Beneditina da Providência - ABENP; Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI; Imobiliária Lidersul Ltda. e Bronx Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 78.238,88 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), a seguir demonstrado:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social		
Unidade	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
Atividade	082440010.2.239	Indenizações de Assistência Social		
Rubrica	3.3.50.41	1000	Contribuições	75.200,00
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.038,88

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, fica indicado o cancelamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 78.238,88 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o inciso III, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social		
Unidade	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
Atividade	082410012.2.009	Convênio com Associação Espírita Nosso Lar Idoso		
Rubrica	3.3.50.41	1000	Contribuições	20.400,00
Atividade	082430013.2.019	Convênio com Associação Beneditina – Lar Mãe Maria		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Rubrica	3.3.50.41	1000	Contribuições	12.600,00
Atividade	082430013.2.021		Convênio com Integrare-Socialis - Ações de Integração Social	
Rubrica	3.3.50.41	1000	Contribuições	12.000,00
Atividade	082440010.2.017		Convênio com CRAVI	
Rubrica	3.3.50.41	1000	Contribuições	10.200,00

Órgão	14		Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente	
Unidade	01		Gabinete do Secretário da Criança e dos Adolescente	
Atividade	082430013.6.121		Manutenção Gabinete Secretário da Criança e do Adolesc.	
Atividade	3.3.90.39	1000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	3.038,88
Unidade	02		Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
Atividade	082430013.6.005		Convênio com Associação Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias - 4 Pinheiros	
Rubrica	3.3.50.41	1000	Contribuições	20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
25 de março de 2013.

~~Ata~~ no Expediente da Sessão

de dia 26 / 03 / 2013

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 26 / 03 / 2013

APROVADO EM ordem final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 26 / 03 / 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 019/2013, que trata de autorização para realizar pagamentos por indenização a pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área da ação social de nosso município; pelos motivos que expomos e justificamos:

Ao tomarmos posse da administração municipal de Almirante Tamandaré nos deparamos com situação de atraso nos pagamentos em diversas áreas, entre elas e uma das mais sensíveis, a da ação social em conjunto com a família, criança e adolescência.

Por outro lado, já no início da gestão não havia contratos vigentes e o serviço, por óbvio, não pode ser interrompido, de forma que foram realizados e, em face da ausência de contrato, não puderam ser saldados.

Assim sendo, no intuito de pagar, por indenização, débitos da gestão anterior e também de quitar serviços prestados a gestão atual, os quais não possuíam contrato vigente é que solicitamos autorização para pagamento com base na legislação vigente, bem como, na Resolução 03/2006 do TCE/PR.

Isto exposto, solicitamos aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto, para que possamos realizar, por indenização, os pagamentos citados no corpo da Lei para as instituições elencadas.

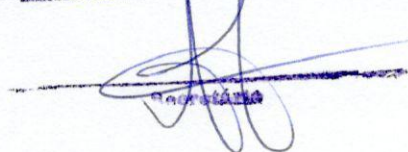
Contando com a aprovação, a presteza e a dedicação dessa Casa, subscrevemo-nos.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
25 de março de 2013.

Assinada no Expediente da Sessã

de dia 26 / 03 / 2013


Secretaria


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal